

## PORTARIA COREN-ES Nº. 745/2024

Designa colaboradoras para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 471/2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia *ex officio*, formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Rosangela Fernandes Alves França, COREN-ES 1062131-TE, constante à fl. 02, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 20/09/2021 (fl. 14), bem como a Decisão Coren-ES nº. 051/2021 (fl. 15);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o OFÍCIO Nº 3711/2024/COFEN (fls. 23/24) e tudo mais que consta no PAD nº 471/2021;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;



**CONSIDERANDO** as indicações constantes no Memorando DGEP nº 4084/2024, constante à fl. 27, bem como o Despacho Presidencial nº 4489/2024, à fl. 28;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar as colaboradoras abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão de Instrução de Processo Ético** dos presentes autos e analisarem a denúncia formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Rosangela Fernandes Alves França, COREN-ES 1062131-TE, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017:

I – Carla Renata da Silva Pacheco, COREN-ES 150123-ENF (Presidente);

II – Solange Rodrigues da Costa Nascimento, COREN -ES 94894-ENF (Secretária);

III – Naara Samora de Oliveira, COREN -ES 554150-TE (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 10 de dezembro de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário